



12501254



08004.000150/2020-47



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia

DESPACHO Nº 359/2020/CGAE/SAA/SE/MJ

Destino: **DILIC**

Assunto: **Engenharia e Arquitetura: Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia**

Interessado(a): **CGAE**

1. Em atendimento ao DESPACHO Nº 185/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12486952), que trata do pedido de esclarecimento nº 05 (12486870) informamos que não serão aceitos somatórios de atestados para o item, conforme se extrai do trecho do *Acórdão 1.214/2013-Plenário*:

*15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:*

*(...)*

*16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.*

2. No caso em comento, utiliza-se a recomendação acima por similaridade, pois no caso dos equipamentos *Chillers* capacidades têm estrita relação com sua complexidade não cabendo somatório de capacidades para habilitação técnica.

3. Para maiores esclarecimentos, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Érico Hoffman Irala, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia**, em 27/08/2020, às 19:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12501254** e o código CRC **D2B29A14**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08004.000150/2020-47

SEI nº 12501254